



## CONTRATO Nº 55/2022

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor geral **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, no Município de São Jose dos Pinhais/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 172/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2022**, sob a regência do art. 25, *caput*, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online “Banco de Preços”
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA constante no Processo Nº 172/2022, Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Diretoria de Administração e Gestão do Consórcio ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão.
- 2.3. – O consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4. - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 3.1. - Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:



| ITEM                            | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------------------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 01                              | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema <i>on line</i> "Banco de Preços". | Serviço | 1          | R\$9.635,00    | R\$9.635,00 |
| <b>Valor Total: R\$9.635,00</b> |   |         |            |                |             |

3.2 – O valor total deste Contrato é de R\$9.635,00 (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E NORMAS DE EXECUÇÃO**

- 4.1. - O acesso ao sistema deverá ser liberado para a Instituição imediatamente após assinatura deste contrato.
- 4.2. - A contratada deverá prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8h30min às 17h30min, e sexta-feira de 08h30min às 16h30min pelo período de validade da licença, a contar da data de assinatura do contrato;
- 4.3. - A Contratada deverá prestar ao Contratante treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do *software* com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- 4.4. - A Contratada deverá fornecer ao Contratante acesso ao *software* através de login e senha autenticada no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br);
- 4.5. - A Contratada deverá fornecer também manual de utilização da ferramenta;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. – O Consórcio ICISMEP pagará à Contratada o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Projeto Básico, seus anexos e neste Contrato, de acordo com os preços registrados no item 03, condicionado à atestação expedida pela Diretoria de Administração e Gestão.
- 5.2. - O pagamento decorrente da concretização da prestação dos serviços será efetuado pelo Consórcio ICISMEP, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.3. - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 5.4. – O Consórcio ICISMEP identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 5.2 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



- 5.5. - Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 5.6. - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 5.7. - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Consórcio plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos serviços e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.8. - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Consórcio encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.8.1. - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005; 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 7.1. - A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1. - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o Consórcio ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.1.2. – Manter-se durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 7.1.3. - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Consórcio recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;





- 7.1.4. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo Contratante;
  - 7.1.5. - Informar à Diretoria de Administração e Gestão do Consórcio, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
  - 7.1.6. - Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Diretoria de Administração e Gestão, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
  - 7.1.7. - Manter contato com a Diretoria Administração e Gestão do Consórcio ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
  - 7.1.8. - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo Contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
  - 7.1.9. - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, diretamente o Contratante, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
  - 7.1.10. - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Consórcio ICISMEP;
  - 7.1.11. - Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante.
- 7.2. – O Consórcio ICISMEP obriga-se a:
- 7.2.1. - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
  - 7.2.2. - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.
  - 7.2.3. - Atestar a prestação de serviço por meio da Diretoria de Administração e Gestão.
  - 7.2.4. - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.





- 7.2.5. - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1. - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia do Consórcio, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.3. - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.4. - É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 8.5. - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.
- 8.6. – O Consórcio e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 8.7. – O Contratado reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.8. – O Consórcio reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 8.9. - Qualquer tolerância por parte do Contratado, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 8.10. - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a



Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 8.11. - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 8.12. - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 8.13. - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 9.1. - A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado ao Contratante, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 9.2. - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 9.3. - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio, este comunicará a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.
- 9.4. - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente



do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Consórcio, mediante a adoção das seguintes providências:

- 9.4.1. - Dedução de créditos da Contratada;
- 9.4.2. - Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 9.4.3. - Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 10.1. - Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - 12.1.1. - Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - 12.1.2. - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
  - 12.1.3. - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.3. - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, o Contratante responderá pelo preço estipulado na Cláusula Terceira, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela Contratada, até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

- 13.1. - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Contratante, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 13.1.1. Apresentar documento falso;
  - 13.1.2. Retardar a execução do objeto;



- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
  - 13.1.4. Fraudar na execução do contrato;
  - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.6. Apresentar declaração falsa;
  - 13.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 13.2. - Para os fins da Subcondição 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 13.3. - Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato.
- 13.4. - Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas à Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 13.4.1. - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
  - 13.4.2. - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
  - 13.4.3. - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 13.5. - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.6. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP à Contratada.
- 13.7. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Consórcio, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.8. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 14.1. - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Consórcio à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Revestem-se das mesmas características quaisquer obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venham a ser pagas pelo Contratante.
- 14.2. - Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Contratante poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos titularidade da Contratada, mediante simples comunicação escrita endereçada à Contratada ou interposição de medida judicial para tanto.
- 14.3. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO N° 172/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2022**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência às disposições ali presentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, 08 de dezembro de 2022.





**EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**  
**DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO**  
**ICISMEP**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**  
**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS**  
**LTDA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF

2- \_\_\_\_\_

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF